CONTRATO

ADESÃO DE ATA EXTERNA Nº 007/2025
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025)

CONTRATO Nº 087 /2025

ESPÉCIE: visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** ADESÃO ADESÃO Á **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025** - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024 - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP - ÓRGÃO GERENCIADOR, cujo objeto versa sobre: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**. – que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAGÉ** solicitado pela Secretaria Municipal de saúde e a Empresa **DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA,** formalizando assim o procedimento qualificado como **ADESÃO DE ATA EXTERNA 007/2025** - conforme o Procedimento Administrativo nº 6180/2025, na forma definida a seguir: O Município de Magé, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina a Sra. **LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO**, como ordenadora de despesa e do outro lado a Empresa: **DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00**, com sede na R MARIO THEOPHILO GUERRA, Nº S/N, LOTE 01 QUADRA15 LOJA 03, NOVA SAO PEDRO, SAO PEDRO DA ALDEIA, CEP 28.940-880, neste ato representada por seu socio o Sr. **CLAUDIO NORBERTO GONÇALVES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação Nº 00164029218 expedida em 19/09/2017 pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o Nº 037.649.357-74** doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:56:58 -03'00'

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025					
DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI					
ITEM	**PRINCÍPIO ATIVO**	**UNIDADE**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁTIO**	**VALOR TOTAL**
165	ACEBROFILINA 25MG/5ML SOLUÇÃO ORAL PEDIÁTRICO 120ML	FRASCO	19.992	R$ 13,50	R$ 269.892,00
166	ACEBROFILINA 50MG/5ML SOLUÇÃO ORAL ADULTO 120ML	FRASCO	17.496	R$ 10,00	R$ 174.960,00
167	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCO	37.500	R$ 18,00	R$ 675.000,00
168	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCO	24.996	R$ 28,00	R$ 699.888,00
169	ACETILCISTEÍNA 600MG - ENVELOPE 5G	ENVELOPE	12.492	R$ 4,10	R$ 51.217,20
170	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO 100ML	FRASCO	30.000	R$ 7,00	R$ 210.000,00
171	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO 100ML	FRASCO	27.492	R$ 8,50	R$ 233.682,00
172	AMBROXOL 7,5MG/ML SOL ORAL GOTAS 50ML	FRASCO	12.492	R$ 8,40	R$ 104.932,80
173	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML – SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO 20ML	FRASCO	37.500	R$ 10,00	R$ 375.000,00
174	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 0,8MG + 1MG FRASCO 120ML	FRASCO	39.996	R$ 7,50	R$ 299.970,00
175	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 12MG + 15MG	COMPRIMIDO	75.000	R$ 1,35	R$ 101.250,00
176	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE100ML	FRASCO	19.992	R$ 6,40	R$ 127.948,80
177	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XAROPE100ML	FRASCO	17.496	R$ 4,00	R$ 69.984,00
178	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) SOL. NASAL 50ML	FRASCO	30.000	R$ 3,00	R$ 90.000,00
179	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	124.992	R$ 0,55	R$ 68.745,60
180	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDO	45.000	R$ 2,00	R$ 90.000,00
181	DESLORATADINA 5MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	2.496	R$ 22,00	R$ 54.912,00
182	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML- SOL ORAL 100ML	FRASCO	24.996	R$ 8,00	R$ 199.968,00
183	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	249.996	R$ 0,09	R$ 22.499,64
184	FENOTEROL 100MCG/DOSE FRASCO COM 10 ML (200 DOSES)	FRASCO	24.996	R$ 17,00	R$ 424.932,00
185	HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	24.996	R$ 22,00	R$ 549.912,00

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774
Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:57:10 -03'00'

186	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	324.996	R$ 0,23	R$ 74.749,08
187	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	7.500	R$ 7,50	R$ 56.250,00
188	PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	12.492	R$ 7,00	R$ 87.444,00
189	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	62.496	R$ 0,30	R$ 18.748,80
190	PREDNISOLONA 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	12.492	R$ 19,00	R$ 237.348,00
191	PREDNISOLONA 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 60ML	FRASCO	9.996	R$ 5,96	R$ 59.576,16
192	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	150.000	R$ 0,30	R$ 45.000,00
193	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	150.000	R$ 0,20	R$ 30.000,00
194	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	FRASCO	4.992	R$ 20,00	R$ 99.840,00
332	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,60	R$ 22.500,00
333	ACICLOVIR 400MG	COMPRIMIDO	4.992	R$ 1,10	R$ 5.491,20
334	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME BISNAGA DE 10G	BISNAGA	24.996	R$ 19,00	R$ 474.924,00
335	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	75.000	R$ 1,85	R$ 138.750,00
336	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO DE 10ML	FRASCO	24.996	R$ 1,80	R$ 44.992,80
337	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 0,50	R$ 24.996,00
338	CETOCONAZOL 20MG CREME DERMATOLÓGICO 30G	BISNAGA	12.492	R$ 3,50	R$ 43.722,00
339	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO 100ML	FRASCO	6.240	R$ 26,95	R$ 168.168,00
340	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	62.496	R$ 1,10	R$ 68.745,60
341	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	49.992	R$ 1,97	R$ 98.484,24
342	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	124.992	R$ 0,30	R$ 37.497,60
343	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	124.992	R$ 0,50	R$ 62.496,00
344	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO	49.992	R$ 2,00	R$ 99.984,00
345	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL BISNAGA DE 60G	BISNAGA	24.996	R$ 6,00	R$ 149.976,00
346	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50ML	FRASCO	18.744	R$ 4,89	R$ 91.658,16
347	NISTATINA 100.000UI/G + ÓXIDO ZINCO 200MG/G 60G	BISNAGA	24.996	R$ 26,50	R$ 662.394,00
348	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	37.500	R$ 4,50	R$ 168.750,00
349	VALACICLOVIR 500MG	COMPRIMIDO	15.000	R$ 19,00	R$ 285.000,00
350	VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL 0,5MG/G + 1MG/G + 10MG/G + 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO 20G	TUBO	7.500	R$ 23,85	R$ 178.875,00
498	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	COMPRIMIDO	37.500	R$ 8,92	R$ 334.500,00
499	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 1,46	R$ 72.988,32
500	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,91	R$ 27.300,00
501	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	124.992	R$ 0,90	R$ 112.492,80
502	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R$ 3,17	R$ 47.550,00
503	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	62.496	R$ 2,93	R$ 183.113,28

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:57:19 -03'00'

504	RIVAROXABANA 15MG	COMPRIMIDO	106.248	R$ 6,96	R$ 739.486,08
505	RIVAROXABANA 2,5MG	COMPRIMIDO	75.000	R$ 2,38	R$ 178.500,00
506	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	109.992	R$ 1,00	R$ 109.992,00
507	VARFARINA 2,5MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 0,28	R$ 13.997,76
508	VARFARINA 5MG	COMPRIMIDO	162.492	R$ 0,22	R$ 35.748,24
509	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG + 30MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 5,88	R$ 293.952,96
510	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	COMPRIMIDO	4.992	R$ 0,30	R$ 1.497,60
511	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMPRIMIDO	12.492	R$ 1,60	R$ 19.987,20
512	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	COMPRIMIDO	12.492	R$ 1,60	R$ 19.987,20
513	BEZAFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	18.744	R$ 0,56	R$ 10.496,64
514	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	24.996	R$ 0,60	R$ 14.997,60
515	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	60.000	R$ 6,35	R$ 381.000,00
516	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	24.996	R$ 0,64	R$ 15.997,44
517	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	210.000	R$ 0,06	R$ 12.600,00
518	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	169.992	R$ 0,20	R$ 33.998,40
519	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	124.992	R$ 1,22	R$ 152.490,24
520	GLIMEPIRIDA 2MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 0,40	R$ 19.996,80
521	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	49.992	R$ 0,30	R$ 14.997,60
522	LEVOTIROXINA 100MCG	COMPRIMIDO	199.992	R$ 0,40	R$ 79.996,80
523	LEVOTIROXINA 112MCG	COMPRIMIDO	45.000	R$ 1,00	R$ 45.000,00
524	LEVOTIROXINA 125MCG	COMPRIMIDO	37.500	R$ 0,24	R$ 9.000,00
525	LEVOTIROXINA 25MCG	COMPRIMIDO	300.000	R$ 0,25	R$ 75.000,00
526	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO	249.996	R$ 0,20	R$ 49.999,20
527	LEVOTIROXINA 75MCG	COMPRIMIDO	99.996	R$ 0,30	R$ 29.998,80
528	LEVOTIROXINA 88MCG	COMPRIMIDO	62.496	R$ 1,00	R$ 62.496,00
529	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	150.996	R$ 0,15	R$ 22.649,40
530	METFORMINA 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	99.996	R$ 0,25	R$ 24.999,00
531	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	312.492	R$ 0,50	R$ 156.246,00
532	PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	24.996	R$ 1,20	R$ 29.995,20
533	PIOGLITAZONA 45MG	COMPRIMIDO	15.000	R$ 2,50	R$ 37.500,00
534	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	75.000	R$ 0,70	R$ 52.500,00
535	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	99.996	R$ 0,80	R$ 79.996,80
536	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	624.996	R$ 0,07	R$ 43.749,72
537	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	750.000	R$ 0,40	R$ 300.000,00
538	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	649.992	R$ 0,30	R$ 194.997,60
539	SITAGLIPTINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R$ 5,00	R$ 75.000,00
540	TAPAZOL 10MG	COMPRIMIDO	24.996	R$ 0,50	R$ 12.498,00
TOTAL DA ATA 003/2025 P/ 12 MESES					**R$ 12.660.345,36**

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. As Atas de Registro de Preços nº **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025** - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024 - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do Instrumento de Contrato, em conformidade com o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:57:29 -03'00'

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2025** ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024 - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP - ÓRGÃO GERENCIADOR .

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo com expressa autorização da contratante. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 12.660.345,36 (doze milhões seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme art. 180, do Decreto Municipal nº 3635, de 12 de maio de 2023.

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774
Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774
Dados: 2025.08.15 13:57:39 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3 8.3 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.5 Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

8.6 Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

8.7 As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774
Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:57:50 -03'00'

Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

9.1.3 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.1.5 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

9.1.6 O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.7 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

9.1.8 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos.

9.1.9 Medicamentos ou insumos/Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

9.1.10 Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

9.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.12 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

9.2 As demais obrigações serão descritas no Termo de Referência e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:58:03 -03'00'

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

j) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) Multa:

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774
Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:58:15 -03'00'

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:58:26 -03'00'

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10 Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

PT: 04.02.10.302.3001.2026 / 04.02.10.302.3003.2032 / 04.02.10.302.3002.2029 / 04.02.10.301.3004.2033 / / 04.02.10.305.3006.2044 / 04.02.10.303.3004.2172

ND. 3.3.90.30

Fontes de recursos: 500/501/600/621/635/704/705/708/720,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

CLAUDIO NORBERTO GONCALVES: 03764935774
Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:58:37 -03'00'

valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MAGÉ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Magé-RJ, 15 de Agosto de 2025.

Pelo contratante: Larissa V. Fernandes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde Interina
Portaria 1364/2025

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde Interina
Matrícula nº 364490

Pela Contratada: CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Assinado de forma digital por CLAUDIO NORBERTO GONCALVES:03764935774 Dados: 2025.08.15 13:58:50 -03'00'

CLAUDIO NORBERTO GONÇALVES
DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00

Testemunhas:

1. _____ **CPF:** 088681957-12

2. _____ **CPF:** _____